

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 32.084, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2017/00863-7, RESOLVE:

TORNAR sem efeito, a Portaria nº 31.817 de 24-01-2017, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 145948

PORTARIA Nº 32.032, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

1 - EXONERAR a servidora **MARIA DO SOCORRO CARVALHO**, matrícula nº 0100667, do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação NS-01, a partir de 06-02-2017.

2 - NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação NM-02, a partir de 06-02-2017.

Protocolo: 145570**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 32.083, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a delegação de poderes para a efetuar pagamentos em nome deste Tribunal.

A Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 21/2014, firmado por esta Corte de Contas junto ao Banco do Brasil S/A; CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes para que servidores efetivos deste Tribunal possam atuar em nome da Presidência na liberação de arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A; CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o parágrafo 5º, do art.15, do Ato 63/2012; RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores **CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO**, Diretora de Finanças, matrícula nº 0698130 e **LUCIVAL SILVA DE SENA**, Coordenador Orçamentário e Financeiro, matrícula nº 0100486, poderes para liberar arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Protocolo: 145987

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de janeiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56307**(Processo nº. 2013/52172-7)****Assunto:** Contratação de Servidores Temporários**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, arquivar os autos relativos ao contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e VERENA GRACE FERREIRA CORREA DE MELO, em face da publicação no DOE nº. 32.468, de 28.8.13, tornando sem efeito referida contratação sem gerar vínculos financeiros.

ACÓRDÃO Nº. 56.308**(Processo nº. 2013/53526-6)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de nomeações dos servidores ANTÔNIO EDSON ALVES DA SILVA, VANESSA CRISTINA PINTO DE SOUZA, MICHAEL MAX CORDOVIL DE LIMA, JÉSSICA LETÍCIA REBOUCAS DE SOUSA, JOEL REIS DE SOUZA, JANDERLI DE ABREU SOBRINHO, JEILSON BRAGA COSTA, DAMIÃO RIBEIRO DE MENDONÇA e CRISTIANA MARIA BARATA MACEDO aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

ACÓRDÃO Nº. 56.309**(Processo nº. 2014/50262-6)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com

fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FELIPE SILVA JACKSON COSTA e PEDRO HENRIQUE BARATA.

ACÓRDÃO Nº. 56.310**(Processo nº. 2014/50674-0)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e AMINTAS VIANA NAHUM;
2) Recomendar à Secretaria de Estado de Obras Públicas que observe a manifestação constante no parecer da Secretária de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.311**(Processo nº. 2014/51094-1)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e TIAGO MARTINS DOS SANTOS;
2) Recomendar à Secretaria de Estado de Obras Públicas que observe a manifestação constante no parecer da Secretária de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.312**(Processos nºs. 2014/50994-2, 2016/50923-0,****2016/50075-6, 2016/50296-6, 2016/50497-2,****2016/50640-2, 2016/50715-4 e 2016/51027-2).****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários, relativos aos processos abaixo identificados:

Processos nºs 2014/50994-2 e 2016/50923-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - ALCINDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR e GERALDO HENRIQUE ALMEIDA FIGUEIREDO;

Processos nºs 2016/50075-6 e 2016/50296-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA, RAMAYANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS;

Processos nºs 2016/50497-2, 2016/50640-2, 2016/50715-4 e 2016/51027-2 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - PÂMELA ANTÔNIA PAIVA VALE, JEANNE DO SOCORRO PEREIRA SOUSA, ADRIANO CARVALHO DE LIMA, SHIRLEY DO SOCORRO BRAÇA CORREA, NATÁLIA VIEIRA LEITE, LUCAS PEREIRA MORAES, MÁRCIO CARDOSO SOARES, GEZIEL NUNES DA SILVA, KEILA IELINE CHAVES DE LIMA, GEOVANA MANOELA BRAGA CRUCIOL, TIAGO PEREIRA DA SILVA, JOÃO LUIZ EPILATOS VASCONCELOS MENDES e ELCIMIR DAS NEVES NASCIMENTO;

2) Determinar aos órgãos contratantes que observem as recomendações constantes nas manifestações da Secretária de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.313

(Processos nºs. 2015/51784-4, 2016/50055-2, 2016/50103-4, 2016/50207-0, 2016/50210-6, 2016/50915-0, 2016/50216-1, 2016/50488-1, 2016/50576-0, 2016/50591-0, 2016/50667-2, 2016/50668-3, 2016/50913-8, 2016/50215-0, 2016/50973-9 e 2016/51150-4.

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE –

ROSÂNGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA, REBECA RICHENE BENTES, JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES, FABIANA DA COSTA CHIPAIA, GRACINETE MOREIRA DE OLIVEIRA BRITO, GUSTAVO LOPES RODRIGUES, EMELINE GABY PESSOA, RAFAEL MESQUITA TAVARES, GABRIEL SANTOS ADÉGAS, DIEGO RODRIGUES FERREIRA, GLAUBER NONATO FERREIRA OLIVEIRA, ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO, MARICÉLIA GONÇALVES BARBOSA, MARCOS ANDRÉ PIMENTEL DE MACÉDO, ADRIANO ALBUQUERQUE CORREA, LORRAN DONADIA NARUSE, ANA CLÁUDIA ALVES BARATA, CRISTIANE ATAIDE COSTA VILHENA DA SILVA, RAFAEL CERVEIRA COELHO DE SOUZA, DENISON HENRIQUE LIMA DE MIRANDA, WANESSA AIRES WAGNER, TIAGO RIBEIRO ROCHA, TIAGO RIBEIRO ROCHA, LUAN LUZ PINHEIRO, LEONARDO LENON CABRAL DA SILVA, DIANA CARLA NUNES BATISTA, KARLA RABELO DAS NEVES, BRENO FREIRE DOS SANTOS, MICHELA LEILA GARCIA, DAIANNY DA SILVA PEREIRA, RITA DE CASSIA TAVARES CAMPOS, ADRIANA DE LIMA BRILHANTE, ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA, DÉBORA EVELYN DA COSTA ALMEIDA, JEFERSON JHONATAN OLIVEIRA PAIVA, LYNCON ALEXANDRE ANSELMO ZANUTO, MILENA DIAS VIÉGAS, NAIRA HAYANA LOBATO PINHEIRO, RAISA NICOLE CAMPOS CARDOSO, RAFAEL DOS SANTOS NOGUEIRA, RAFAEL ESTUMANO LEAL, REGIANE ROBERTA TRINDADE SANTOS, RENAN AUGUSTO TRINDADE DA SILVA, THAYNÁ GONÇALVES TORQUATO, THYAGO HENRIQUES CAVALEIRO DE MACÉDO, WELLGTON RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE VASCONCELOS DE CASTRO, PEDRO VITOR PASTANA DA CUNHA, VÍCTOR HUGO RAMOS REIS, TAMARA FURTADO PAMPLONA, AMANDA MORENO ABREU COELHO e GILDEMAR PEREIRA DA SILVA;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade que observe as recomendações constantes na manifestação da Secretária de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.314**(Processo nº 2013/52308-5)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na portaria REP AP nº. 1092 de 28.09.2016, retificadora da Portaria AP nº. 927 de 13.02.2012, em favor de IRONE VASCONCELOS RODRIGUES, no Cargo de Professor Classe Especial - Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.315**(Processo nº. 2014/50490-5)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0322, de 03.04.2013, retificada pela Portaria RET AP nº. 925, de 04.08.2016, em favor de IVA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.316**(Processo nº. 2014/50878-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 1002, de 01.07.2010, em favor de BENEDITA GLACY RODRIGUES MAIA, no cargo de Professor AD-1, GEP-M-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face da ausência de pressupostos Constitucionais e infra Constitucionais pertinentes à espécie.

ACÓRDÃO Nº. 56.317**(Processo nº 2008/53167-4)****Assunto:** REVISÃO DE REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35